



PARECER DO VENCIDO *02*

**Ao Projeto de Lei nº 1.369, de 2016, que
Abre Crédito Suplementar à Lei
Orçamentária Anual do Distrito Federal no
valor de R\$ 6.800.000,00.**

Autor: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 1.369, de 2016, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal – DF, no valor de R\$ 6.800.000.

O art. 1º do Projeto de Lei – PL em análise abre crédito suplementar, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015) no valor de R\$ 6.800.000, para atender à programação orçamentária indicadas no Anexo II, com publicidade e propaganda.

O art. 2º declara que, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o crédito suplementar pretendido pelo art. 1º será obtido pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

Não foram apresentadas emendas a este projeto.

É o Relatório.

II – VOTO

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

A alteração orçamentária proposta visa, em favor da Casa Civil do Distrito Federal, para reforçar a dotações de publicidade de utilidade pública e institucional do Governo do Distrito Federal. A suplementação descrita no presente Projeto de Lei será financiada por cancelamento das dotações de publicidade para contratação de veículos alternativos de comunicação.




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



O Distrito Federal passa, no momento, por dificuldades orçamentárias e financeiras, sendo necessária a adoção de outras prioridades diversas à que propõe o PL em análise. Dessa forma, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.369, de 2016**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,


DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Relator do Parecer do Vencido


Rep. ISRAEL
RELATOR